DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7592/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19683/2015
PROTOCOLO	: 1642851
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 79.159,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 290/2015, do aditamento (1º Termo aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 134/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Bermimaq Comércio de Peças e Serviços Ltda EPP, cujo objeto é aquisição de Óleos lubrificantes, óleo de freio, filtros combustíveis, filtros, lubrificantes, filtros de ar, filtros de transmissão, para a manutenção da frota das Secretarias Municipais, deste município de Chapadão do Sul - MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 225/2018, constante no processo TC/MS-19700/2015 (Protocolo 1642846), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 14943/2018) concluiu pela **regularidade** do instrumento contratual (Contratação nº 131/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR-3ª PRC-14661/2018, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização contratual e do Termo Aditivo, bem como da execução financeira do Contrato

nº 290/2015, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº 290/2015 verifica-se o que o mesmo estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Com relação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, este encontra-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo. O objeto é a prorrogação do prazo por mais 02 meses.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64[1], os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	79.159,00
Empenhos Emitidos	89.894,00
Anulação de Empenhos	(-) 15.368,00
Empenhos Válidos	**74.526,00**
Comprovantes Fiscais	**74.526,00**
Pagamentos	**74.526,00**

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

No entanto, os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado **foram remetidos** a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 290/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 134/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Bermimaq Comércio de Peças e Serviços Ltda EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães inscrito no CPF sob o nº 499.421.077-20, Ex-Prefeito Municipal, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira**, nos termos dos arts. 44,I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH